



Estado de Mato Grosso do Sul  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO**

---

TERMO DE COMODATO Nº 01/2022 QUE CELEBRAM, DE UM LADO, COMO COMODANTE, O MUNICÍPIO DE COSTA RICA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO; E DE OUTRO, COMO COMODATÁRIA, ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RUAIS DA LAGOINHA E REGIÃO - APROLAG, OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DE INSUMO AGRÍCOLA NO ÂMBITO DO PROGRAMA AGRORICA - LEI Nº 1.607/2021.

**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**, inscrito no CNPJ n. 15.389.596/0001-30, com sede à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, Centro, em Costa Rica - MS, neste ato representado conforme Portaria 14.884/2021, pela Secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Secretário, Sr. **FERNANDO BARBOSA MARTINS**, engenheiro agrônomo, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade com RG n. 001217709 SSP/MS, inscrito no CPF sob o n. 979.959.671-87, residente e domiciliado na Rua Tercio Teixeira Machado, nº 370, Centro, na cidade de Costa Rica - MS, doravante designado **COMODANTE**; e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RUAIS DA LAGOINHA E REGIÃO -APROLAG**, portadora do CNPJ 02.694.590/0001-25, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **PEDRO CASTRO DIAS**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Carteira de Identidade RG nº 539815 SSP/MT, inscrito no CPF nº 366.237.761-68, residente e domiciliado no Sitio Recanto da Alegria, S/N, na região da Comunidade da Lagoinha, Zona Rural, nesta cidade e comarca de Costa Rica - MS, Celular (067) 99880-2337, doravante designada COMODATÁRIA, conforme protocolo n. 929/2022, firmam o presente TERMO, que se regerá pelos artigos 579 a 585 do Código Civil e, no que couber, pela Lei n. 1.607/2021, a qual cria o programa AgroRica, e pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** (Objeto) O COMODANTE cede à COMODATÁRIA, a título gratuito, o uso de dois insumos **RESFRIADORES LEITE, Marca LH Inox, capacidade**



Estado de Mato Grosso do Sul  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO**

---

de 2.000 litros, aço inox, patrimônio 41.023 e 41.024 a fim de que o MUNICÍPIO atenda o pequeno produtor rural, viabilizando o armazenamento do leite, nos termos da Lei n. 1.607/2021, que cria o Programa Agrorica.

**CLÁUSULA SEGUNDA** (Prazo) – O presente COMODATO vigorará até dia 31/12/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA** (Encargos) – O COMODANTE se compromete a ceder em comodato o bem objeto do presente termo, sendo vedada a utilização do bem por terceiros, que não seja a COMODATÁRIA, ou em área que não seja a gleba rural pertencente a COMODATÁRIA, sem expressa autorização por escrito do COMODANTE.

**CLÁUSULA QUARTA** (Guarda e Conservação) – O COMODATÁRIA se obriga a guardar o móvel cedido, conservando a sua destinação, às suas expensas, durante o prazo contratual.

**CLÁUSULA QUINTA** (Construções e Benfeitorias) - É vedado ao COMODATÁRIA realizar o uso com fins diversos daqueles previstos na cláusula primeira deste instrumento, sem prévia e expressa autorização do COMODANTE.

**CLÁUSULA SEXTA** (Restituição) - Findo o prazo estipulado na cláusula segunda deste instrumento, A COMODATÁRIA restituirá o móvel ao COMODANTE, em funcionamento correto e sem avarias.

**CLÁUSULA SÉTIMA** (Fiscalização) – A COMODATÁRIA permitirá o livre acesso ao imóvel, de representantes do COMODANTE incumbidos da tarefa de fiscalização do cumprimento das disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA** (Obrigações perante terceiros) – O COMODANTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela COMODATÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do insumo objeto deste TERMO. Da mesma forma, o COMODANTE não será responsável, a



Estado de Mato Grosso do Sul  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO**

---

qualquer título, por quaisquer danos a terceiros, em decorrência de atos praticados pela COMODATÁRIA, por seus servidores, empregados, subordinados, prepostos ou contratados.

**Parágrafo Único** – A COMODATÁRIA fica vedada de dar em garantia, fiança, penhora, dação em pagamento, ou qualquer ato que enseja a transferência de propriedade, posse ou uso do bem dado em comodato, sendo nulo de pleno direito, passível de rescisão imediata do presente contrato, sem prejuízo de propositura de ações cíveis, criminais e em âmbito administrativo, em face da COMODATÁRIA.

**CLÁUSULA NONA** (Outros encargos) – A COMODATÁRIA fica obrigada a pagar quaisquer despesas, títulos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram deste TERMO ou da utilização do insumo, bem como da atividade para a qual este COMODATO é concedido, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar especialmente os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

**Parágrafo Único** - A COMODATÁRIA só responde pelos encargos mencionados no caput durante o período de vigência deste TERMO, não lhe podendo ser cobrada nenhuma despesa cujos fatos geradores sejam anteriores ou posteriores ao COMODATO, qualquer que seja a sua natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA** (Compromissos) – A COMODATÁRIA obriga-se a:

- a) devolver o insumo e restituí-lo ao proprietário, nas condições previstas neste TERMO, no prazo estipulado, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação;
- b) a não usar o insumo senão com a finalidade prevista na cláusula primeira e terceira deste TERMO.



Estado de Mato Grosso do Sul  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** (Força maior) – Em caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer motivo de força maior que impeça total ou parcialmente o uso do insumo para as finalidades a que se destina, na forma da cláusula primeira, poderá o COMODANTE, a seu exclusivo critério, considerar terminada a cessão de uso, sem que a COMODATÁRIA tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** (Remoção dos Bens) - Terminado o COMODATO poderá o COMODANTE promover a remoção do insumo, seja da COMODATÁRIA ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** (Rescisão) – O descumprimento pela COMODATÁRIA de qualquer de suas obrigações dará ao COMODANTE o direito de considerar rescindido o presente COMODATO, mediante aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias, independente de interpelação judicial.

**Parágrafo Único** – Rescindido o COMODATO, o COMODANTE, de pleno direito, reintegrar-se-á na posse do insumo, o que será feito na forma da cláusula décima terceira.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** (Notificações e Informações) – A COMODATÁRIA será notificada mediante comunicação registrada e endereçada à Secretária de Agricultura e Desenvolvimento, com aviso de recebimento (AR), ou via, aplicativo de mensagens a COMODATÁRIA pelo número de telefone celular.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** (Publicação) – O presente CONTRATO deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, em extrato, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** (Foro) – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Costa Rica para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato.



Estado de Mato Grosso do Sul  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO

---

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Costa Rica - MS, 08 de Setembro de 2022.

**PEDRO CASTRO DIAS**

Presidente da Associação dos Produtores Rurais  
da Lagoinha e Região -APROLAG  
COMODATÁRIA

**FERNANDO BARBOSA MARTINS**

Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento  
COMODANTE

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Alan Ricardo Novaes

CPF nº: 030.827.639-60

2) Nome: Altair Luiz da Silva

CPF nº: 633.562.521-00



Estado de Mato Grosso do Sul

**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO**

TERMO DE COMODATO Nº 01/2023 QUE CELEBRAM, DE UM LADO, COMO COMODANTE, O MUNICÍPIO DE COSTA RICA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO; E DE OUTRO, COMO COMODATÁRIO, SEBASTIÃO NOGUEIRA DE SOUZA, OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DE INSUMO AGRÍCOLA NO ÂMBITO DO PROGRAMA AGRORICA – LEI Nº 1.607/2021.

**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**, inscrito no CNPJ n. 15.389.596/0001-30, com sede à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, Centro, em Costa Rica - MS, neste ato representado conforme Portaria 14.884/2021, pela Secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Secretário, Sr. **FERNANDO BARBOSA MARTINS**, engenheiro agrônomo, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade com RG n. 001217709 SSP/MS, inscrito no CPF sob o n. 979.959.671-87, residente e domiciliado na Rua Tercio Teixeira Machado, nº 370, Centro, na cidade de Costa Rica - MS, doravante designado **COMODANTE**; e de outro lado o **SEBASTIÃO NOGUEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Carteira de Identidade RG nº 000792912, SSP/MS, inscrito no CPF nº 501.476.921-72, residente e domiciliado na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, S/N – Zona Rural, nesta cidade e comarca de Costa Rica – MS, Celular (067) 99673-7019, doravante designado **COMODATÁRIO**, conforme protocolo n. 2.087/2023, firmam o presente TERMO, que se regerá pelos artigos 579 a 585 do Código Civil e, no que couber, pela Lei n. 1.607/2021, a qual cria o programa AgroRica, e pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** (Objeto) O COMODANTE cede à COMODATÁRIA, a título gratuito, o uso de dois insumos **RESFRIADORES LEITE, Marca LH Inox, capacidade de 2.000 litros, aço inox, patrimônio 41.025** a fim de que o MUNICÍPIO atenda o

*D*

*Sebastião Nogueira de Souza*

Rua Ambrosina Paes Coelho, n.º 228 – Centro – Costa Rica (MS) - CEP: 79550-000

[www.costarica.ms.gov.br](http://www.costarica.ms.gov.br) – Fone/Fax: (67)3247-7000



Estado de Mato Grosso do Sul  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO**

---

pequeno produtor rural, viabilizando o armazenamento do leite, nos termos da Lei n. 1.607/2021, que cria o Programa Agrorica.

**CLÁUSULA SEGUNDA** (Prazo) – O presente COMODATO vigorará até dia 31/12/2024.

**Parágrafo Único** – O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante deliberação da comodante e desde que o comodatário permaneça cumprindo os requisitos da lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA** (Encargos) – O COMODANTE se compromete a ceder em comodato o bem objeto do presente termo, sendo vedada a utilização do bem por terceiros, que não seja a COMODATÁRIA, ou em área que não seja a gleba rural pertencente a COMODATÁRIA, sem expressa autorização por escrito do COMODANTE.

**CLÁUSULA QUARTA** (Guarda e Conservação) – O COMODATÁRIA se obriga a guardar o móvel cedido, conservando a sua destinação, às suas expensas, durante o prazo contratual.

**CLÁUSULA QUINTA** (Construções e Benfeitorias) - É vedado ao COMODATÁRIA realizar o uso com fins diversos daqueles previstos na cláusula primeira deste instrumento, sem prévia e expressa autorização do COMODANTE.

**CLÁUSULA SEXTA** (Restituição) - Findo o prazo estipulado na cláusula segunda deste instrumento, A COMODATÁRIA restituirá o móvel ao COMODANTE, em funcionamento correto e sem avarias.

**CLÁUSULA SÉTIMA** (Fiscalização) – A COMODATÁRIA permitirá o livre acesso ao imóvel, de representantes do COMODANTE incumbidos da tarefa de fiscalização do cumprimento das disposições do presente instrumento.



Estado de Mato Grosso do Sul  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO**

---

**CLÁUSULA OITAVA** (Obrigações perante terceiros) – O COMODANTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela COMODATÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do insumo objeto deste TERMO. Da mesma forma, o COMODANTE não será responsável, a qualquer título, por quaisquer danos a terceiros, em decorrência de atos praticados pela COMODATÁRIA, por seus servidores, empregados, subordinados, prepostos ou contratados.

**Parágrafo Único** – A COMODATÁRIA fica vedada de dar em garantia, fiança, penhora, dação em pagamento, ou qualquer ato que enseja a transferência de propriedade, posse ou uso do bem dado em comodato, sendo nulo de pleno direito, passível de rescisão imediata do presente contrato, sem prejuízo de propositura de ações cíveis, criminais e em âmbito administrativo, em face da COMODATÁRIA.

**CLÁUSULA NONA** (Outros encargos) – A COMODATÁRIA fica obrigada a pagar quaisquer despesas, títulos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram deste TERMO ou da utilização do insumo, bem como da atividade para a qual este COMODATO é concedido, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar especialmente os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

**Parágrafo Único** - A COMODATÁRIA só responde pelos encargos mencionados no caput durante o período de vigência deste TERMO, não lhe podendo ser cobrada nenhuma despesa cujos fatos geradores sejam anteriores ou posteriores ao COMODATO, qualquer que seja a sua natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA** (Compromissos) – A COMODATÁRIA obriga-se a:

a) devolver o insumo e restituí-lo ao proprietário, nas condições previstas neste TERMO, no prazo estipulado, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação;





Estado de Mato Grosso do Sul  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO**

---

b) a não usar o insumo senão com a finalidade prevista na cláusula primeira e terceira deste TERMO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** (Força maior) – Em caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer motivo de força maior que impeça total ou parcialmente o uso do insumo para as finalidades a que se destina, na forma da cláusula primeira, poderá o COMODANTE, a seu exclusivo critério, considerar terminada a cessão de uso, sem que a COMODATÁRIA tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** (Remoção dos Bens) - Terminado o COMODATO poderá o COMODANTE promover a remoção do insumo, seja da COMODATÁRIA ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** (Rescisão) – O descumprimento pela COMODATÁRIA de qualquer de suas obrigações dará ao COMODANTE o direito de considerar rescindido o presente COMODATO, mediante aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias, independente de interpelação judicial.

**Parágrafo Único** – Rescindido o COMODATO, o COMODANTE, de pleno direito, reintegrar-se-á na posse do insumo, o que será feito na forma da cláusula décima terceira.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** (Notificações e Informações) – A COMODATÁRIA será notificada mediante comunicação registrada e endereçada à Secretária de Agricultura e Desenvolvimento, com aviso de recebimento (AR), ou via, aplicativo de mensagens a COMODATÁRIA pelo número de telefone celular.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** (Publicação) – O presente CONTRATO deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, em extrato, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

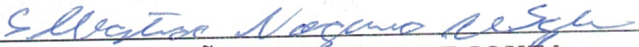



Estado de Mato Grosso do Sul  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Foro)** – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Costa Rica para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato.  
E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

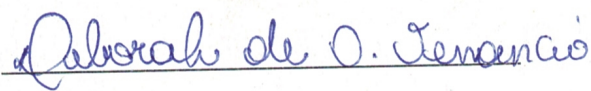
Costa Rica - MS, 24 de Julho de 2023.

  
**SEBASTIÃO NOGUEIRA DE SOUZA**  
CPF 501.476.921-72  
COMODATÁRIA

  
**FERNANDO BARBOSA MARTINS**  
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento  
COMODANTE

TESTEMUNHAS:

  
1) Nome: Alan Ricardo Novaes  
CPF nº: 030.827.639-60

  
2) Nome: Deborah de Oliveira Venâncio  
CPF nº: 046.942.221-12